



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.017 – DE 19 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 5.083/2011 QUE INSTITUIU O “DIA DA CÃOMINHADA” NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO JORGE SETOGUCHI, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º, da Lei Municipal 5.083 de 08 de abril de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia da Cãominhada, que recairá no terceiro domingo do mês de agosto de cada ano.”

Art. 2º Seguem os demais artigos a redação original.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 37 de 2018
Autoria: Vereador Luis Roberto Tavares